



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

27/02/2017 ATÉ 27/03/2017

INDÍCE

1	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	1.1 SITE TV GUARÁ.COM.....	1
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 SITE O PROGRESSO.....	2
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	3
4	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	4.1 BLOG DO MINARD.....	4
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG DANIEL MATOS.....	5
	5.2 BLOG SILVIA TEREZA.....	6
	5.3 INTERNET - OUTROS.....	7
	5.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	8
	5.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	9
6	DESEMBARGADOR	
	6.1 BLOG JEISAEL.COM.....	10
	6.2 BLOG MARRAPÁ.....	11
7	PRECATÓRIOS	
	7.1 BLOG O INFORMANTE.....	12
8	SINDJUS	
	8.1 SINDJUS.....	13
9	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	9.1 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	14
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG MARDEN RAMALHO.....	15
11	DECISÕES	
	11.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	16
12	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	12.1 INTERNET - OUTROS.....	17

Plantão no Fórum de São Luís para o período de 27 de fevereiro a 05 de março

Os juízes Douglas Airton Ferreira Amorim (3ª Vara Cível) e Marcelo Elias Matos e Oka (Juiz Auxiliar) respondem, respectivamente, pelos plantões cível e criminal da Comarca da Ilha de São Luís, desta segunda-feira (27.02) até domingo (05.03/2017). Os plantões funcionam no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), no período noturno de segunda a sexta-feira e durante 24 horas nos sábados domingos e feriados. Auxiliam as magistradas no plantão desta semana os secretários judiciais Jassyara Maria Moreira Silva (3ª Vara Cível) e Vinício de Lima Brito (Vara da Mulher). O contato com as equipes pode ser feito pelos telefones celulares (98) 98880-5339 e 98811-2153 (Cível) e (98) 98818-7951 e 98802-7484 (Criminal).

O Plantão de Óbito (noturno) deve ser acionado pelo telefone 98112-2794.

O plantão funciona para atendimento dos casos considerados de natureza urgente. Não são recebidos pedidos por meio do PJE (Processo Judicial Eletrônico). Todas as petições devem ser entregues em meio físico (impressas em papel), diretamente no local do plantão, no Fórum Des. Sarney Costa.

Mulheres vítimas de violência têm atendimento na Justiça reforçado no Carnaval

Além das varas especializadas, delegacias especiais da mulher, Defensoria Pública, Ministério Público, centros de referência e disque denúncia, mulheres vítimas de violência no Maranhão podem também se dirigir diretamente ao plantão do Poder Judiciário do 1º grau e solicitar medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. O procedimento é reforçado no período de carnaval.

A necessidade de fornecer o atendimento em plantão judicial é justificada no Provimento nº 06/2013 do Poder Judiciário. O documento considera que os atos de violência contra a mulher ocorrem geralmente à noite, nos fins de semana e feriados.

“O provimento não substitui os trâmites legais, mas é uma forma de agilizar o processo, garantindo que o problema seja logo apreciado pela Justiça”, explica a desembargadora Ângela Salazar, presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça (TJMA).

A mulher vítima de violência doméstica e familiar pode denunciar o agressor ou agressora em delegacias especiais da mulher, na Defensoria Pública, Ministério Público, Centros de Referência da Mulher ou utilizando o serviço da Central de Atendimento à Mulher (disque 100); o Disque Denúncia Nacional (180); Capital (98 3223-5800); e Interior (99 0300-3135-800); whatsapp (98) 99224-8660 ou pelo aplicativo para celular do Disque-Denúncia. (Danielle Limeira - Asscom TJMA)

MP pede na Justiça o afastamento do prefeito de Lago do Junco

01/03/2017 10:20:55

O prefeito de Lago do Junco, Osmar Fonseca (PT), sofreu pedido de afastamento do cargo na Justiça com base em denúncia do Ministério Público (MP) do Maranhão pelo crime de improbidade administrativa.

O ATUAL7 apurou que ele é acusado de deixar de responder uma série de requisições do Parquet, dentre elas sobre a destinação do dinheiro proveniente da repatriação; supostas irregularidades no processo de nomeação de assessor jurídico para o Município; e retirada irregular de postes de iluminação de uma praça na cidade, o que teria deixado diversos moradores da região no escuro e expostos a situações de risco.

O petista teria, ainda, deixado de prestar informações sobre as medidas que deveriam ter sido tomadas no combate ao nepotismo, criação de Procuradoria Municipal com servidores concursados, dentre outras solicitações referentes à moralidade administrativa.

No pedido de afastamento de Osmar Fonseca, é solicitado que o vice-prefeito de Lago do Junco, Enoc Lopes (PCdoB), assumo o comando do Executivo municipal, enquanto durar o afastamento do petista.

A Ação Civil Pública (ACP), com pedido de tutela antecipada, foi proposta pelo promotor de Justiça substituto da Comarca de Lago da Pedra, Tibério Augusto Lima de Melo, desde o final de janeiro último.

Ao final do processo, o MP-MA requer que o prefeito seja condenado à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de até cinco anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo petista e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Danos morais: juiz condena construtora a pagar R\$ 30 mil a condôminos em SLZ

01/03/2017 13:30:37

Juiz Douglas Martins

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís condenou a Saegh Construtora e Incorporações LTDA. e seus proprietários a devolverem aos consumidores as quantias por eles pagas relativas às unidades habitacionais e à infraestrutura do condomínio fechado Maison du Soleil Résidence e a indenizarem os danos morais suportados pelos consumidores prejudicados, cujo valor fixo, para cada consumidor, em R\$ 30 mil acrescido de correção monetária a partir desta sentença e de juros legais a partir da citação. A sentença é assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins.

A ação alega que os réus lesaram consumidores que firmaram contrato de promessa de compra e venda para aquisição de unidades habitacionais no empreendimento. O Ministério Público afirma que os réus não cumpriram a oferta e não construíram o condomínio, embora tenham anunciado no ano de 2011, prometido em vendas as unidades e recebido valores de consumidores, e afirma que o terreno onde seria construído o residencial foi, inclusive, revendido ao seu anterior proprietário no ano de 2013.

A construtora reconheceu os fatos alegados e externou o desejo de devolver os valores pagos pelos consumidores. A ré atribuiu a inexecução do empreendimento a não concretização de financiamento junto à Caixa Econômica Federal. Sustentou, no entanto, seu estado de insolvência como obstáculo à devolução dos valores pagos pelos consumidores e requereu reconsideração da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica.

M. J. Saegh, um dos proprietários, não refutou os fatos alegados na Inicial e requereu o acolhimento da preliminar de carência de ação por ausência de interesse processual e que fosse revista a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica. O consumidor João Batista Carvalho Filho requereu habilitação no polo ativo da ação, alegando ter sido um dos adquirentes das unidades habitacionais comercializadas. A audiência de instrução foi realizada em 31 de janeiro deste ano, oportunidade em que foi colhido depoimento pessoal, ouvidas testemunhas e apresentadas alegações finais orais.

Os réus reconhecem que devem, mas discutem quando pagar. E quanto. Os contratos existem para serem cumpridos. O inadimplemento por um dos contratantes é causa de rescisão da avença. Para a Justiça, a conduta dos réus violam diversos princípios e normas de proteção ao consumidor, viola a boa-fé objetiva, que inspira a confiança na execução dos contratos, consistente na *"justa expectativa de fruir do bem da vida prometido"*.

A sentença relata que configura descumprimento da oferta, nos termos do art. 30 e seguintes do CDC, autorizando que o contrato seja rescindido e que eventuais valores antecipados pelo prejudicado sejam devolvidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da indenização por perdas e danos. Durante a instrução processual ficou comprovado, inclusive no depoimento pessoal da ré M. M. Saegh, que os réus não deram continuidade ao empreendimento, deixando à míngua os consumidores que firmaram contrato de promessa de compra e venda para aquisição de unidades habitacionais no "Maison du Soleil Résidence".

"Configurado, portanto, o descumprimento do contrato pelos réus, dando ensejo à obrigação de devolução das quantias pagas pelos adquirentes. A devolução, no entanto, não deve ser em dobro, como requer o Ministério Público. O pagamento das parcelas efetuado pelos adquirentes dos imóveis se deu em razão do contrato. Além disso, durante a instrução, não ficou evidenciada a má-fé dos réus. Não houve, portanto, cobrança indevida, nos termos do que prevê o art. 42, parágrafo único, do CDC", ressalta o juiz.

Para o Judiciário, o pedido de condenação à reparação dos lucros cessantes também merece acolhimento, na medida em que os consumidores prejudicados, eventualmente, podem ter despendido recursos para pagamento de aluguéis, quando poderiam, caso entregues as unidades, usufruir dos imóveis adquiridos. "Obviamente, eventuais valores deverão ser demonstrados em posterior procedimento de liquidação, tendo como termo inicial a data fixada para entrega do empreendimento", coloca a sentença, entendendo, ainda a procedência do pedido de condenação em dano moral.

O post [Danos morais: juiz condena construtora a pagar R\\$ 30 mil a condôminos em SLZ](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Empresa deve indenizar cliente que encontrou corpo estranho em garrafa de Coca-Cola

A Empresa Maranhense de Refrigerantes foi condenada a indenizar uma cliente, que encontrou um "corpo estranho" em uma embalagem de refrigerante Coca-Cola. A indenização foi fixada em R\$ 4 mil, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que julgou procedente o recurso da cliente, após o pedido ter sido negado pelo Juízo de 1º Grau.

A consumidora ajuizou ação de indenização, alegando que a mera constatação de corpo estranho, no interior da embalagem de refrigerante, gera o dano moral, uma vez que o produto encontrava-se impróprio para consumo, sendo desnecessária a efetiva ingestão da bebida. A Empresa Maranhense de Refrigerantes alegou ausência do dever de indenizar, tendo em vista que não ocorreu a ingestão do líquido supostamente impróprio para consumo.

O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso, ressaltou normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que protegem os consumidores contra produtos que coloquem em risco a sua segurança, saúde e integridades física e psíquica.

Ele destacou que o CDC impõe ao fornecedor de produtos o dever legal de evitar que a saúde e segurança dos clientes sejam colocadas em risco, tutelando o dano ainda em sua potencialidade e buscando prevenir sua efetiva ocorrência. Dessa forma, o fornecedor tem o dever de reparar o consumidor por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, manipulação ou acondicionamento de seus produtos, entre outros.

O magistrado citou casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e doutrinas, reforçando o entendimento de que a proteção à saúde e segurança do consumidor possui caráter constitucional e de direito fundamental, decorrente da especial proteção à dignidade da pessoa humana, de forma que o fornecedor é responsável pela garantia dos produtos e serviços que oferece no mercado, e deve responder por sua qualidade e segurança.

"É irrelevante o fato de o consumidor ter - ou não - consumido a bebida, pois a responsabilidade do fornecedor decorre do simples fato de ter colocado em risco a saúde do consumidor - exatamente como ocorreu neste caso, em que a empresa dispôs em suas prateleiras o produto impróprio", justificou.

O voto foi acompanhado pelos desembargadores Ângela Salazar e Kleber Carvalho.

(Processo nº 51816/2016)

Fonte: Assessoria de Comunicação do TJMA

O post [Empresa deve indenizar cliente que encontrou corpo estranho em garrafa de Coca-Cola](#) apareceu

primeiro em [Daniel Matos](#).

Estado do Maranhão impede aumento das passagens de ferry boat

02/03/2017 10:31:53

Atendendo pedido do Estado do Maranhão, formulado pela sua Procuradoria Geral, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) suspendeu, na noite da última terça-feira (28), uma decisão que autorizava as empresas de ferry-boat a aumentar o valor das passagens em até 5% (cinco por cento). Os novos reajustes seriam praticados já nesta Quarta-Feira de Cinzas (1º).

As empresas Internacional Marítima e Serv Porto ajuizaram mandado de segurança na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís contra ato do presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana, Arthur Cabral Marques, que negou o pedido de aumento feito administrativamente pelas empresas. Elas alegaram que teriam o direito líquido e certo a repassar de imediato aos usuários do serviço o aumento em seus custos operacionais decorrente da perda de benefícios fiscais.

Embora a liminar tenha sido inicialmente negada, o juiz deferiu, no mérito, o mandado de segurança impetrado pelas empresas, concedendo tutela antecipada em sentença para autorizar o aumento imediato nas tarifas cobradas dos usuários do sistema.

Contra a decisão, a PGE ajuizou uma suspensão de execução da sentença, onde alega a ausência de documentos que comprovem a necessidade de aumento do valor das passagens no percentual requerido pelas empresas. "Citamos, também, o grave risco à economia e à ordem públicas que poderiam decorrer do aumento imediato sobre as tarifas de transporte do ferry, sem a devida publicidade e antecedência", disse o Procurador Geral do Estado, Rodrigo Maia.

Acolhendo os argumentos do Estado, o desembargador Raimundo Mello, plantonista no carnaval, deferiu o pedido de suspensão, ficando impedido o aumento pelas empresas até o trânsito em julgado do processo no Tribunal de Justiça.

Ação contra a presidência do Sinproesemma é considerada pela Justiça interesse particular e não coletivo

O juiz titular da Vara de Direitos Difusos e Coletivos do Tribunal de Justiça do Maranhão, Douglas Martins, expediu declaração de incompetência do Juízo para julgar um pedido de afastamento do professor Julio Pinheiro da presidência do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Maranhão (Sinproesemma). A ação foi impetrada pelos professores Edson Araújo Pereira e Felix Araújo dos Santos, alegando a filiação partidária do professor Julio e a sua nova condição de vice-prefeito de São Luís.

O juiz Douglas Martins considerou que "a Vara de Interesses Difusos e Coletivos não é competente para as referidas ações de disputa de poder entre os membros de associação, em vista da **manifesta preponderância do interesse particular sobre o interesse público**, tanto que o seu controle e fiscalização é exercido pelos próprios sócios, enquanto que nas fundações o velamento é realizado pelo Ministério Público".

"Da leitura da petição inicial, verifico que a pretensão deduzida pelos autores não veicula a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo. **Trata-se de conflito privado**, envolvendo interesses **eminentemente particulares**, relacionado à direção de entidade associativa, como na essência são os sindicatos", diz a declaração do juiz.

PERSEGUIÇÃO POLÍTICA

Segundo a direção do Sinproesemma, a ação tem caráter de perseguição política, aos moldes da ditadura militar, quando muitos sindicalistas filiados em partidos de esquerda foram severamente perseguidos, cerceadas suas liberdades, tão somente pelo fato de pertencerem a uma sigla partidária que lutava contra o regime ditatorial.

"Foi mais uma atitude golpista, arbitrária e desesperada de um grupo minoritário de professores que tenta, a força, tomar a direção do Sinproesemma, sem passar pelo processo democrático das eleições sindicais. São pessoas insatisfeitas com o histórico de conquistas que vem marcando a atuação do sindicato no Maranhão, que lutam pelo divisionismo da classe, pelo esfacelamento sindical, para que assumam o poder em uma entidade que tivemos muita luta para transformá-la no maior, mais atuante e mais representativo sindicato de trabalhadores do estado. Só temos histórico de lutas e vitórias", avalia o presidente do Sinproesemma, professor Julio Pinheiro.

Julio encerrará em abril o seu segundo mandato como presidente da entidade. Na reeleição, em 2012, ganhou a liderança da entidade com uma margem de votação esmagadora de mais de 10 mil votos de diferença da chapa oposicionista, que obteve, apenas, pouco mais de mil votos. Foi um resultado que refletiu a boa avaliação do trabalho do professor Julio e da atual direção.

No início deste ano, Julio Pinheiro pediu licença do sindicato para tomar posse como vice-prefeito de São Luís,

cargo que foi conquistado, segundo o professor, como resultado positivo do seu trabalho à frente da entidade. "Foi uma importante referência", destaca.

Após um mês de licença, Julio retornou à entidade para concluir seu mandato, que é legítimo e de direito, fruto de votação da categoria, em 2012. O cargo de vice-prefeito é eletivo e não contraria as regras do estatuto sindical, a exemplo de outros dirigentes sindicais eleitos vereadores como os professores Carlos Hermes (Imperatriz), Leonilde Chaves (Barreirinhas), Jaile Lopes (Barra do Corda) e Edna Teixeira (Itapecuru-Mirim), que são coordenadores e continuam exercendo seus papéis sindicais.

"Isso é perseguição política dos adversários que querem assumir poder no sindicato. E nem mostram suas identidades. Usaram dois professores para assinar a autoria da ação pedindo meu afastamento, alegando apenas a minha filiação partidária e o cargo de vice-prefeito, que não é de confiança é eletivo. Não há lei nenhuma que proíbe um diretor sindical de ter filiação partidária e exercer cargo eletivo no serviço público. É absurda essa ação, descabida", ressalta Pinheiro.

SEM FUNDAMENTO JURÍDICO

Segundo a assessoria jurídica do sindicato, além de terem ido pelo caminho errado, os autores desconhecem o fato de que a Vara de Interesses Difusos e Coletivos é para ações coletivas, o que não é o caso, e que a matéria é de competência da Justiça do Trabalho e não da justiça comum. "Não procede, não tem fundamento jurídico, não se sustenta. Vamos derrubar", explica o advogado Thiago Teixeira, que já prepara defesa, derrubando ponto a ponto as alegações dos autores.

QUEM SÃO OS AUTORES

A direção do Sinproesemma não conhece os autores da ação. São filiados do sindicato, mas não são pessoas que militam nos atos de defesa dos trabalhadores em educação. A direção acredita que são dois professores usados pelos adversários políticos para que possam manter suas identidades escondidas, preservadas do julgamento coletivo da categoria, o que demonstra a fragilidade das alegações apresentadas pelos autores.

Fonte: ASCOM - SINPROESEMMA

PGE impede aumento das passagens de ferry boat

02/03/2017 08:27:04

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) suspendeu, na noite da última terça-feira (28), uma decisão que autorizava as empresas de ferry-boat a aumentar o valor das passagens em até 5% (cinco por cento). Os novos reajustes seriam praticados já nesta Quarta-Feira de Cinzas (1^o). A ação foi movida, através da Procuradoria Geral do Estado.

As empresas Internacional Marítima e Serv Porto ajuizaram mandado de segurança na 1^a Vara da Fazenda Pública de São Luís contra ato do presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana, Arthur Cabral Marques, que negou o pedido de aumento feito administrativamente pelas empresas. Elas alegaram que teriam o direito líquido e certo a repassar de imediato aos usuários do serviço o aumento em seus custos operacionais decorrente da perda de benefícios fiscais.

Embora a liminar tenha sido inicialmente negada, o juiz deferiu, no mérito, o mandado de segurança impetrado pelas empresas, concedendo tutela antecipada em sentença para autorizar o aumento imediato nas tarifas cobradas dos usuários do sistema.

Contra a decisão, a PGE ajuizou uma suspensão de execução da sentença, onde alega a ausência de documentos que comprovem a necessidade de aumento do valor das passagens no percentual requerido pelas empresas. "Citamos, também, o grave risco à economia e à ordem públicas que poderiam decorrer do aumento imediato sobre as tarifas de transporte do ferry, sem a devida publicidade e antecedência", disse o Procurador Geral do Estado, Rodrigo Maia.

Acolhendo os argumentos do Estado, o desembargador Raimundo Mello, plantonista no carnaval, deferiu o pedido de suspensão, ficando impedido o aumento pelas empresas até o trânsito em julgado do processo no Tribunal de Justiça.

Rosário vai ter que pagar precatórios

Por: O Informante Data de publicação: 02/03/2017

Aperto nas finanças do Município de Rosário - MA e alegria para os credores: o município teve seu pedido de parcelamento de precatórios negado pelo Tribunal de Justiça. De acordo com cálculos apresentados pelo setor de contabilidade da coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça, a dívida relativa aos exercícios de 2011, 2014 e 2017, em valores atualizados na data de 20.02.2017, é de R\$ 974.333,34. E mais: o TJ determinou o imediato sequestro do valor total de aproximadamente R\$ 540 mil, referente ao saldo remanescente devido de 2016, se o Município não fizer o depósito de forma espontânea.

Governo barra aumento de passagem do ferry-boat

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) suspendeu, na noite da última terça-feira (28), uma decisão que autorizava as empresas de ferry-boat a aumentar o valor das passagens em até 5% (cinco por cento). Os novos reajustes seriam praticados já nesta quarta-feira de Cinzas (1º). A ação foi movida, através da Procuradoria Geral do Estado.

As empresas Internacional Marítima e Serv Porto ajuizaram mandado de segurança na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís contra ato do presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana, Arthur Cabral Marques, que negou o pedido de aumento feito administrativamente pelas empresas. Elas alegaram que teriam o direito líquido e certo a repassar de imediato aos usuários do serviço o aumento em seus custos operacionais decorrente da perda de benefícios fiscais.

Embora a liminar tenha sido inicialmente negada, o juiz deferiu, no mérito, o mandado de segurança impetrado pelas empresas, concedendo tutela antecipada em sentença para autorizar o aumento imediato nas tarifas cobradas dos usuários do sistema.

Contra a decisão, a PGE ajuizou uma suspensão de execução da sentença, onde alega a ausência de documentos que comprovem a necessidade de aumento do valor das passagens no percentual requerido pelas empresas. "Citamos, também, o grave risco à economia e à ordem públicas que poderiam decorrer do aumento imediato sobre as tarifas de transporte do ferry, sem a devida publicidade e antecedência", disse o Procurador Geral do Estado, Rodrigo Maia.

Acolhendo os argumentos do Estado, o desembargador Raimundo Mello, plantonista no carnaval, deferiu o pedido de suspensão, ficando impedido o aumento pelas empresas até o trânsito em julgado do processo no Tribunal de Justiça.

Estado impede aumento de passagens de ferry-boat?

01/03/2017 21:45:13

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) suspendeu uma decisão que autorizava as empresas de ferry-boat a aumentar o valor das passagens em até 5% (cinco por cento). Os novos reajustes seriam praticados já nesta Quarta-Feira de Cinzas (1º). A medida atende pedido do Estado do Maranhão, formulado pela sua Procuradoria Geral.

As empresas Internacional Marítima e Serv Porto ajuizaram mandado de segurança na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís contra ato do presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana, Arthur Cabral Marques, que negou o pedido de aumento feito administrativamente pelas empresas. Elas alegaram que teriam o direito líquido e certo a repassar de imediato aos usuários do serviço o aumento em seus custos operacionais decorrente da perda de benefícios fiscais.

Embora a liminar tenha sido inicialmente negada, o juiz deferiu, no mérito, o mandado de segurança impetrado pelas empresas, concedendo tutela antecipada em sentença para autorizar o aumento imediato nas tarifas cobradas dos usuários do sistema.

Contra a decisão, a PGE ajuizou uma suspensão de execução da sentença, onde alega a ausência de documentos que comprovem a necessidade de aumento do valor das passagens no percentual requerido pelas empresas. "Citamos, também, o grave risco à economia e à ordem públicas que poderiam decorrer do aumento imediato sobre as tarifas de transporte do ferry, sem a devida publicidade e antecedência", disse o Procurador Geral do Estado, Rodrigo Maia.

Acolhendo os argumentos do Estado, o desembargador Raimundo Mello, plantonista no carnaval, deferiu o pedido de suspensão, ficando impedido o aumento pelas empresas até o trânsito em julgado do processo no Tribunal de Justiça.

MP pede na Justiça o afastamento do prefeito de Lago do Junco

Osmar Fonseca teria deixado de prestar diversas informações ao Parquet. Órgão quer que vice-prefeito assuma comando do Executivo

O prefeito de Lago do Junco, Osmar Fonseca (PT), sofreu pedido de afastamento do cargo na Justiça com base em denúncia do Ministério Público (MP) do Maranhão pelo crime de improbidade administrativa.

O ATUAL7 apurou que ele é acusado de deixar de responder uma série de requisições do Parquet, dentre elas sobre a destinação do dinheiro proveniente da repatriação; supostas irregularidades no processo de nomeação de assessor jurídico para o Município; e retirada irregular de postes de iluminação de uma praça na cidade, o que teria deixado diversos moradores da região no escuro e expostos a situações de risco.

O petista teria, ainda, deixado de prestar informações sobre as medidas que deveriam ter sido tomadas no combate ao nepotismo, criação de Procuradoria Municipal com servidores concursados, dentre outras solicitações referentes à moralidade administrativa.

No pedido de afastamento de Osmar Fonseca, é solicitado que o vice-prefeito de Lago do Junco, Enoc Lopes (PCdoB), assuma o comando do Executivo municipal, enquanto durar o afastamento do petista.

A Ação Civil Pública (ACP), com pedido de tutela antecipada, foi proposta pelo promotor de Justiça substituto da Comarca de Lago da Pedra, Tibério Augusto Lima de Melo, desde o final de janeiro último.

Ao final do processo, o MP-MA requer que o prefeito seja condenado à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de até cinco anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo petista e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Presidente do Sindjus esclarece sobre pagamento da GPJ

Em razão de comentários surgidos nas redes sociais sobre a possibilidade de não pagamento da Gratificação por Produtividade Judiciária no mês de março, o presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA), Anibal Lins, traz os seguintes esclarecimentos aos servidores do Judiciário estadual:

1. Que espera que o pagamento da GPJ seja feito conforme estabelecido na Portaria 1406/2015, cujo texto diz: “Art. 7º (...)

(...) § 2º O pagamento será realizado, no máximo, até o mês de março de 2017, com base nos valores dos vencimentos dos cargos em janeiro/2016”;

2. Que não vê motivo aparente para adiamento, muito menos cancelamento do pagamento, uma vez que as verbas para esse fim estão previstas no orçamento aprovado para o ano de 2017;

3. Que solicitará audiência com o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, para tratar especificamente do assunto, com o fim de elucidar a situação e obter uma posição oficial do órgão;

4. Que o Sindjus acredita no cumprimento da norma, inclusive por uma questão de segurança jurídica do ato perfeito, uma vez que já é aguardado por toda a categoria o pagamento da GPJ para cumprimento de suas obrigações financeiras, a exemplo dos pagamentos relativos a IPTU e IPVA;

5. Que permanecerá vigilante e em constante diálogo com a administração do Tribunal de Justiça, inclusive colaborando para busca de alternativas à melhor execução orçamentária do Poder Judiciário do Maranhão.

ANIBAL SILVA LINS

Presidente do Sindjus-MA

Justiça condena empresa após “corpo estranho” em refrigerante

SÃO LUÍS - A Empresa Maranhense de Refrigerantes foi condenada a indenizar uma cliente, que encontrou um “corpo estranho” em uma embalagem de refrigerante Coca-Cola. A indenização foi fixada em R\$ 4 mil, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que julgou procedente o recurso da cliente, após o pedido ter sido negado pelo Juízo de 1º Grau.

A consumidora ajuizou ação de indenização, alegando que a mera constatação de corpo estranho, no interior da embalagem de refrigerante, gera o dano moral, uma vez que o produto encontrava-se impróprio para consumo, sendo desnecessária a efetiva ingestão da bebida. A Empresa Maranhense de Refrigerantes alegou ausência do dever de indenizar, tendo em vista que não ocorreu a ingestão do líquido supostamente impróprio para consumo.

O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso, ressaltou normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que protegem os consumidores contra produtos que colocam em risco a sua segurança, saúde e integridades física e psíquica.

Ele destacou que o CDC impõe ao fornecedor de produtos o dever legal de evitar que a saúde e segurança dos clientes sejam colocadas em risco, tutelando o dano ainda em sua potencialidade e buscando prevenir sua efetiva ocorrência. Dessa forma, o fornecedor tem o dever de reparar o consumidor por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, manipulação ou acondicionamento de seus produtos, entre outros.

O magistrado citou casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e doutrinas, reforçando o entendimento de que a proteção à saúde e segurança do consumidor possui caráter constitucional e de direito fundamental, decorrente da especial proteção à dignidade da pessoa humana, de forma que o fornecedor é responsável pela garantia dos produtos e serviços que oferece no mercado, e deve responder por sua qualidade e segurança. “É irrelevante o fato de o consumidor ter - ou não - consumido a bebida, pois a responsabilidade do fornecedor decorre do simples fato de ter colocado em risco a saúde do consumidor - exatamente como ocorreu neste caso, em que a empresa dispôs em suas prateleiras o produto impróprio”, justificou.

O voto foi acompanhado pelos desembargadores Ângela Salazar e Kleber Carvalho

Empresa deve indenizar cliente que encontrou corpo estranho em garrafa de Coca-Cola

A Empresa Maranhense de Refrigerantes foi condenada a indenizar uma cliente, que encontrou um “corpo estranho” em uma embalagem de refrigerante Coca-Cola. A indenização foi fixada em R\$ 4 mil, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que julgou procedente o recurso da cliente, após o pedido ter sido negado pelo Juízo de 1º Grau.

A consumidora ajuizou ação de indenização, alegando que a mera constatação de corpo estranho, no interior da embalagem de refrigerante, gera o dano moral, uma vez que o produto encontrava-se impróprio para consumo, sendo desnecessária a efetiva ingestão da bebida. A Empresa Maranhense de Refrigerantes alegou ausência do dever de indenizar, tendo em vista que não ocorreu a ingestão do líquido supostamente impróprio para consumo.

O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso, ressaltou normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que protegem os consumidores contra produtos que colocam em risco a sua segurança, saúde e integridades física e psíquica.

Ele destacou que o CDC impõe ao fornecedor de produtos o dever legal de evitar que a saúde e segurança dos clientes sejam colocadas em risco, tutelando o dano ainda em sua potencialidade e buscando prevenir sua efetiva ocorrência. Dessa forma, o fornecedor tem o dever de reparar o consumidor por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, manipulação ou acondicionamento de seus produtos, entre outros.

O magistrado citou casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e doutrinas, reforçando o entendimento de que a proteção à saúde e segurança do consumidor possui caráter constitucional e de direito fundamental, decorrente da especial proteção à dignidade da pessoa humana, de forma que o fornecedor é responsável pela garantia dos produtos e serviços que oferece no mercado, e deve responder por sua qualidade e segurança.

“É irrelevante o fato de o consumidor ter - ou não - consumido a bebida, pois a responsabilidade do fornecedor decorre do simples fato de ter colocado em risco a saúde do consumidor - exatamente como ocorreu neste caso, em que a empresa dispôs em suas prateleiras o produto impróprio”, justificou.

O voto foi acompanhado pelos desembargadores Ângela Salazar e Kleber Carvalho.

TJ barra aumento de passagens de Ferry Boat

03/03/2017 07:00:51

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) suspendeu, nesta semana, uma decisão que autorizava as empresas de ferryboat a aumentar o valor das passagens em até 5%. Os novos reajustes seriam praticados desde a Quarta-Feira de Cinzas (1º).

As empresas Internacional Marítima e Serv Porto ajuizaram mandado de segurança na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís contra ato do presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana, Arthur Cabral Marques, que negou o pedido de aumento feito administrativamente pelas empresas. Elas alegaram que teriam o direito líquido e certo a repassar de imediato aos usuários do serviço o aumento em seus custos operacionais decorrente da perda de benefícios fiscais.

Embora a liminar tenha sido inicialmente negada, o juiz deferiu, no mérito, o mandado de segurança impetrado pelas empresas, concedendo tutela antecipada em sentença para autorizar o aumento imediato nas tarifas cobradas dos usuários do sistema.

Contra a decisão, a PGE ajuizou uma suspensão de execução da sentença, na qual alega a ausência de documentos que comprovem a necessidade de aumento do valor das passagens no percentual requerido pelas empresas. "Citamos, também, o grave risco à economia e à ordem públicas que poderiam decorrer do aumento imediato sobre as tarifas de transporte do ferry, sem a devida publicidade e antecedência", disse o procurador Geral do Estado, Rodrigo Maia.

Acolhendo os argumentos do Estado, o desembargador Raimundo Mello, plantonista no carnaval, deferiu o pedido de suspensão, ficando impedido o aumento pelas empresas até o trânsito em julgado do processo no Tribunal de Justiça.

Sinproessemma: Júlio Pinheiro em maus lençóis na Justiça

O “presidente” do Sinproessemma, Júlio Pinheiro (PCdoB), está em maus lençóis na Justiça.

A ação em que se pede a saída definitiva dele do comando do sindicato foi redistribuída da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís para a 5ª Vara Cível.

Foi lá que o comunista teve uma expressiva derrota: a suspensão da eleição para a nova gestão da entidade. Pinheiro é vice-prefeito de São Luís e tecnicamente já deveria estar fora da presidência do Sinproessemma, de onde se afastou para disputar a eleição de 2016. Mas retomou o controle do sindicato, segundo seus adversários, apenas para articular o apoio à proposta do governo de 8% de reajuste sobre GAM. Professores querem reajuste sobre os vencimentos (saiba mais).